



Sistema Rio Manso - Brumadinho



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2026

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1. Acionistas			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	O Acordo de Acionistas prevê que o investidor deverá fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados votem em conformidade com as disposições do Acordo, inclusive em relação às chamadas “Matérias Relevantes”, condicionadas à anuência prévia do Estado de Minas Gerais
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Sim	O Estatuto Social passou a prever mecanismos de proteção à dispersão acionária e à preservação do modelo de governança pós-privatização, incluindo limitação do exercício do direito de voto a 45% do capital votante e obrigações de realização de oferta pública de aquisição em determinadas hipóteses de concentração acionária.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	Não	Determinados direitos atribuídos à <i>golden share</i> somente poderão ser alterados mediante aprovação prévia do Estado de Minas Gerais, em assembleia especial do titular dessa ação preferencial de classe especial. Tais prerrogativas abrangem, entre outros aspectos, a eleição de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a preservação desses direitos estatutários
	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não	O Estatuto prevê a realização de OPA quando atingidos determinados níveis de participação acionária relevante e estabelece que o preço da oferta não poderá ser inferior a 150% do preço de emissão da última oferta pública ou a 150% da cotação média das ações, o que representa prêmio substancial sobre o valor de mercado de referência.
1.5 Mudança de controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	
	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da	Não se aplica	

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.		
2. Conselho de Administração			
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	(I) Estratégias do Negócio: Conforme o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: <i>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; e</i> <i>(ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões.</i> (II) Política de Riscos: A Companhia possui Política de Gestão de Riscos Corporativos, que tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da COPASA MG e de suas subsidiárias e orientar as ações para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			O Conselho de Administração aprova os riscos residuais, bem como o limite crítico e a tolerância ao apetite ao risco. A avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance é realizada trimestralmente pelo Conselho de Administração, baseado no reporte da Unidade de Compliance. (iii) Valores e Princípios: O Conselho de Administração, em reunião ocorrida em 11.12.2025, aprovou a revisão do planejamento estratégico da Companhia para o ciclo 2026-2030, composto pelo direcionamento estratégico e pelo Mapa Estratégico. O direcionamento estratégico traduz o posicionamento da COPASA MG, expresso por seu Propósito, Nosso Jeito e Ambição. O Mapa Estratégico apresenta os objetivos estratégicos que orientam os esforços para a potencialização dos resultados da Companhia. Importante destacar também que a COPASA MG dispõe de Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, no qual constam os princípios e valores fundamentais que regem a Companhia. A íntegra do referido Código encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. (IV) Revisão Anual do Sistema de Governança Corporativa: A Companhia acompanha e revisa, de forma contínua, a efetividade de sua estrutura e de suas práticas de governança. Nesse sentido, a COPASA MG instituiu, em fevereiro de 2023, o Comitê de Governança Corporativa, como órgão de

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			assessoramento do Conselho de Administração. A esse Comitê compete, conforme previsto em seu Regimento Interno, dentre outras atribuições, promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas pela Companhia, recomendando novas práticas e propondo alterações às práticas existentes e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	O Artigo 21 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 ou 25%, o que for maior, de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger, atendendo, desta forma, ao Regulamento do Novo Mercado e à regulamentação aplicável, conjuntamente. Em relação à avaliação e divulgação anual de quem são os conselheiros independentes, bem como a indicação e justificativa quanto às circunstâncias que possam comprometer sua independência, essa prática foi implementada, conforme o artigo 27, inciso XXXV do Estatuto Social, transcrito a seguir: <i>“Artigo 27 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:</i> <i>(...) “XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;”</i> A Companhia informa que, na reunião do Conselho de Administração realizada em 06.05.2026, foi avaliada a relação dos conselheiros independentes, conforme a ata da referida reunião, disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	A Política de Indicação e Elegibilidade dos Membros Estatutários da Companhia foi instituída em 2018, com aprovação pelo Conselho de Administração, e encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. A Política estabelece os requisitos, as vedações e os procedimentos (incluindo prazos, documentação necessária, entre outros aspectos) a serem observados na indicação de candidatos ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI). Ressalta-se que, em razão do processo de desestatização da Companhia, concluído em junho de 2026, a Política de Indicação e Elegibilidade dos Membros Estatutários, assim como outras políticas corporativas, será submetida a revisão, com o objetivo de promover sua atualização e adequação ao novo contexto societário.
2.3 Presidente do conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	Anualmente, sob coordenação da Superintendência de Compliance, a Companhia realiza avaliação de desempenho dos seus administradores e demais membros estatutários, sendo ela (i) coletiva do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria (COAUDI), da Secretaria Executiva de Governança, da Diretoria Executiva, demais Comitês de assessoramento do Conselho de Administração e (ii) individual

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Diretor-Presidente e demais Diretores. No segundo semestre de 2025, realizou-se a avaliação de desempenho dos órgãos citados no item 2.4, referente ao ano de 2024.
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A Companhia possui Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, aprovada pelo Conselho de Administração, e que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. O objetivo dessa Política é definir os princípios, critérios e vedações a serem observados para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	Em dezembro de 2023, foi aprovada a proposta do Programa de Ambientação (<i>onboarding</i>) para os membros do Conselho de Administração, estruturada pela Secretaria Executiva de Governança, com o apoio da Superintendência de Compliance. Em maio de 2026, os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) realizada em 30.04.2026, participaram do <i>onboarding</i>, em que foram apresentadas as principais informações da Companhia, contemplando, dentre outros pontos, a área de atuação, o Plano Plurianual e Estratégia de longo prazo, a estrutura organizacional, os instrumentos de governança, a matriz de riscos corporativos, a atuação da Auditoria

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			Interna e a interação com os Diretores e as pessoas chaves de cada Diretoria.
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Não	As regras para a remuneração dos membros do Conselho de Administração estão definidas na Política de Remuneração da Companhia. A remuneração de cada Conselheiro é formada por uma parcela fixa mensal, correspondente a 50% da remuneração total. Os 50% restantes da remuneração correspondem à parcela vinculada à participação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.		
	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	A Companhia informa que, em abril de 2026, dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração, 3 (três) eram caracterizados como independentes, não havendo previsão, no calendário anual, de sessões exclusivas para esses conselheiros. O Conselho de Administração poderá realizar reuniões exclusivas, sempre que entender necessário.
	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas são elaboradas com clareza, de modo a permitir o pleno entendimento dos temas tratados na reunião, sendo que eventuais votos divergentes e abstenções de voto são relatados nas atas. Conforme o art. 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete à Secretaria de Governança Corporativa da COPASA MG redigir as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos Conselheiros que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.
3. Diretoria			
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.		
	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	Como especificado no item 2.4.1 deste Informe, o Diretor-Presidente é avaliado anualmente, em processo coordenado pela Superintendência de Compliance, conforme metodologia e critérios detalhados no item 7.1 do Formulário de Referência. No segundo semestre de 2025, realizou-se a avaliação de desempenho dos órgãos citados no item 2.4, referente ao ano de 2024. Os resultados da referida avaliação foram apreciados pelo Conselho de Administração na reunião de 25.02.2026.
	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Como especificado no item 2.4.1 deste Informe, o desempenho da Diretoria Executiva é avaliado de forma coletiva e individual para cada Diretor, anualmente, em processo coordenado pela Superintendência de Compliance, conforme metodologia e critérios detalhados no item 7.1 do Formulário de Referência.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			No segundo semestre de 2025, realizou-se a avaliação de desempenho dos órgãos citados no item 2.4, referente ao ano de 2024. Os resultados da referida avaliação foram apreciados pelo Conselho de Administração na reunião de 25.02.2026.
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	As regras para a remuneração da Diretoria Executiva estão estabelecidas na Política de Remuneração da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração. Conforme o art. 17 do Estatuto Social da Companhia, a remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.
	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme detalhado no item 3.4.1 deste Informe, a remuneração da Diretoria Executiva observa as regras estabelecidas na Política de Remuneração e no Estatuto Social. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva é composta por parcela fixa e parcela variável, que toma como base o percentual de atingimento de metas, conforme definido pelo Conselho de Administração. Os indicadores estratégicos atrelados à remuneração variável contemplam metas relacionadas ao desempenho financeiro, ambiental e social da Companhia, bem

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			como à geração de valor econômico para a Companhia no médio e longo prazos. Mais informações sobre a remuneração da Diretoria Executiva podem ser obtidas no item 8.1 do Formulário de Referência.
	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	O principal objetivo da prática de remuneração da COPASA MG é estabelecer um sistema de remuneração que auxilie no alinhamento dos interesses dos administradores com os dos acionistas, tendo como referência as melhores práticas de mercado. Os valores propostos para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em montante global ou individual, são submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social. Ao Conselho de Administração cabe deliberar sobre a sua distribuição, caso a Assembleia Geral aprove apenas o valor global.
4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de	Sim	A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, que é formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, cujas atribuições estão descritas no artigo 51 do Estatuto Social da Companhia. Conforme estabelecido no seu Regimento Interno, os membros desse Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, e

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.		possuir conhecimentos em auditoria, <i>compliance</i>, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ser Conselheiro Independente. Ademais, ao menos 1 (um) dos membros deverá ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, sendo que, conforme o Regimento Interno, caberá ao Conselheiro Independente exercer a função de coordenador do COAUDI. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
4.3 Auditoria independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.		
	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
4.4 Auditoria interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Auditoria Interna, conforme disposto no Artigo 58 do Estatuto Social da Companhia, é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração.
	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A Companhia possui Política de Gestão de Riscos Corporativos, aprovada pelo Conselho de Administração, e que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. Essa Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da Companhia e orientar as ações para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. A metodologia utilizada na Política de Gestão de Riscos Corporativos baseia-se no COSO (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>) II e na Norma ABNT Standard NBR 31000:2018 - Gestão de Riscos: Diretrizes. Cabe citar, ainda, a instituição do Manual de Gestão de Riscos Corporativos, aprovado pela Diretoria Executiva, que estabelece critérios e procedimentos para aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos, orientada pelos princípios e diretrizes previstos na Política de Gestão de Riscos Corporativos. Os riscos estão documentados em uma Matriz de Riscos, os quais são classificados conforme os macroprocessos da Companhia. As informações sobre a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos corporativos e a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade estão detalhadas no item 5.1 do Formulário de Referência.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			A Administração considera a tolerância a riscos aos quais a Companhia está sujeita, ao avaliar as opções estratégicas e fixar seus objetivos. Para tanto, são elaborados e implementados Planos de Resposta ao Risco, sendo que a COPASA MG estabelecerá sua tolerância a riscos como instrumento para definir o nível máximo de risco acima do qual a Companhia não aceita atuar para atingir seus objetivos. Essa tolerância é dinâmica e, portanto, pode mudar em função do tempo e de acordo com os objetivos estratégicos adotados, sendo, por esse motivo, necessária sua avaliação periódica.
	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Estatuto Social da Companhia estabelece, em seu artigo 27, inciso XXI, que compete ao Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. O Estatuto define, ainda, em seu artigo 37, inciso I, que cabe à Diretoria Executiva recomendar, para aprovação do Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes. Ainda no âmbito da Integridade, em 25.09.2024, foi aprovada pelo Conselho de Administração a revisão da Política de Compliance Anticorrupção da COPASA MG, que visa a contribuir de forma

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias. A Companhia possui, ainda, Programa de Integridade, no qual a COPASA MG busca o comprometimento com a integridade por parte de todos os seus colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e seus acionistas, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual. Além disso, visando a aprimorar os mecanismos de integridade da Companhia, foram instituídas políticas e normativos pelo Conselho de Administração, com destaque para: (i) Política de Brindes e Presentes; (ii) Política de Controles Internos; (iii) Política de Conflito de Interesses; (iv) Código de Conduta e Integridade; (v) Código de Conduta e Integridade para Fornecedores; (vi) Política de <i>Due Diligence</i> de Integridade; (vii) Política de Governança Corporativa; (viii) Política de Relacionamento com Agentes Públicos; (ix) Política de Transações com Partes Relacionadas; (x) Política de Doações e Patrocínios; (xi) Política de Compliance Anticorrupção; (xii) Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG.

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			A COPASA MG possui ainda o Canal de Denúncias, para o recebimento de relatos sobre práticas que violem o Código de Conduta e Integridade, Políticas, Regulamentos, nossas normas internas ou a legislação vigente, com o objetivo de facilitar a comunicação, apuração e tratamento das denúncias, disponível no site institucional www.copasa.com.br e sendo acessível a qualquer cidadão, com garantia de anonimato e de independência nas apurações.
	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	A Companhia avalia e acompanha, de forma contínua, a efetividade das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e do Plano de Integridade. Ao mesmo tempo, a Superintendência de Compliance presta contas trimestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em relação ao seu Plano Anual de Atividades, apresentando, ainda, os resultados dos indicadores referentes ao Plano de Integridade, por meio dos quais monitora sua implementação.
5. Ética e Conflito de Interesse			
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de	Parcialmente	O Canal de Denúncias é gerenciado pela Auditoria Interna, Unidade vinculada diretamente ao Conselho de Administração, o que garante a independência no tratamento das denúncias. O Canal é operado por empresa terceirizada, que recebe e realiza a triagem e classificação prévia dos relatos. Na sequência, o relato é tramitado para a Auditoria Interna para validação da

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.		classificação e definição da unidade responsável pela apuração, a partir da criticidade da denúncia, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho de Administração. As denúncias de baixa e média criticidade são enviadas às superintendências competentes e as denúncias críticas são apuradas pela Auditoria Interna. A Comissão de Ética é uma das instâncias apuradoras, ficando responsável pela apuração de denúncias que envolvem conflitos nos relacionamentos interpessoais. A Comissão de Ética, juntamente com a Superintendência de Compliance, disseminam o Código de Conduta e Integridade da Companhia e realizam capacitações periódicas dos colaboradores sobre o tema. A Comissão de Ética também é responsável por propor a atualização do Código de Conduta e Integridade, que é aprovado pelo Conselho de Administração. A Comissão de Ética e a Superintendência de Compliance são vinculadas à Presidência. Nos casos em que as denúncias não são apuradas pela Auditoria Interna, esta avalia a consistência e a completude das apurações, solicitando complemento, se necessário. Concluído o processo de apuração, a implementação de eventuais medidas corretivas é monitorada pela Auditoria Interna até sua conclusão. Trimestralmente, a Auditoria Interna reporta o posicionamento do Canal de Denúncias ao Conselho de Administração.
	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	Os relatos registrados no Canal de Denúncias são recepcionados por uma empresa terceirizada, responsável pela triagem preliminar e, após passarem por classificação prévia, são encaminhados à Auditoria Interna para validação da classificação e definição da Unidade Apuradora, segundo os Critérios de Classificação aprovados pelo Conselho de Administração. A contratação da empresa operadora do Canal é gerenciada pela Auditoria Interna da COPASA MG que, por estar vinculada diretamente ao Conselho de Administração, atua com independência no tratamento das denúncias.
5.2 Conflito de interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	As regras de governança da Companhia, formalizadas por meio do Estatuto Social, regimentos internos e políticas, segregam de forma clara as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança, bem como as alçadas de decisão de cada instância. A Política de Compliance Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Brindes e Presentes e os regimentos internos dos órgãos estatutários descrevem os procedimentos a serem adotados em eventuais conflitos de interesses.
	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de	Sim	As regras de identificação e administração de conflitos de interesses constam das políticas de governança da Companhia, em especial, a Política de Compliance Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses e os regimentos internos, conforme o que segue:

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.		Mediante a Política de Compliance Anticorrupção, a Companhia proíbe expressamente que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Companhia, em situação que configure conflito de interesses. O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à Companhia. Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à COPASA MG possível situação de conflito de interesses, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a COPASA MG e a consequente abstenção dos agentes de governança ora citados deverão constar da ata da reunião do órgão de que fazem parte. Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita na referida Política, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicá-la à COPASA MG, sendo que a ausência da manifestação voluntária é considerada uma violação das regras da Companhia e acarretará aplicação das sanções cabíveis. A Política de Conflito de Interesses tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais e aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG, bem como a seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, acionistas e qualquer outra parte com quem a Companhia mantenha relação contratual, convenial ou processual. Os Regimentos Internos dos órgãos da administração estabelecem, como um dos deveres de seus membros, a declaração de impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria. A íntegra das referidas Políticas e dos Regimentos Internos encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.
	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Companhia divulga Manual de Participação em Assembleias Gerais, englobando, dentre outros pontos, o tratamento de eventuais conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, os procedimentos para recebimento e processamento de alegações de conflitos de interesses, bem como para a eventual anulação de votos proferidos em situação de conflito de interesse, ainda que posteriormente ao conclave.

5.3 Transações com partes relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Sim	A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual contempla os requisitos elencados neste item do Código, conforme esclarecido a seguir: (i) Toda transação com parte relacionada deverá ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios: (a) conformidade; (b) competitividade; (c) comutatividade; (d) equidade; (e) transparência; (f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação; (g) afastamento de pessoas em situações de conflito de interesses em quaisquer etapas da transação; e (h) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse. Vale ressaltar, ainda, que o item 8.2.1 da Política destaca que, tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos. (ii) Quanto à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de

			acionistas, o item 7.1 da Política de Transações com Partes Relacionadas veda tal pagamento. (iii) A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia veda a realização de empréstimos, mútuos e financiamentos a partes relacionadas, incluindo administradores, membros do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham influência nas tomadas de decisão da COPASA MG ou acesso a informações privilegiadas, conforme previsto em seu item 7.1. (iv) O item 5.8 da Política de Transações com Partes Relacionadas especifica as operações que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente. (v) Referida Política, em seu item 7.1, veda quaisquer transações com partes relacionadas, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da COPASA MG.
5.4 Política de negociação de valores mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, documento elaborado em conjunto com a Política de Divulgação de Informações e aprovado pelo Conselho de Administração em 25.04.2024, que se encontra disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. A Política de Negociação de Valores Mobiliários estabelece, entre outros aspectos, os períodos de vedação para negociação de Valores Mobiliários, as regras para a prestação de Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais, bem como

			as regras para a prestação de informações sobre negociação caracterizada como relevante. O monitoramento das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas ocorre por ocasião da elaboração e divulgação mensal do Formulário Consolidado e Individual, em que a Companhia verifica se houve movimentação acionária pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do COAUDI. Adicionalmente, a Companhia disponibiliza, no sistema eletrônico da CVM e da B3, no site da Companhia, com antecedência mínima de 16 dias da divulgação das Demonstrações Financeiras Completas (DFs) e das Informações Trimestrais (ITRs), cronograma contendo, dentre outras informações, a data de divulgação da respectiva DF ou ITR, o Período de Vedação e o Período de Silêncio. Essas informações são disponibilizadas, ainda, por e-mail para as Pessoas Vinculadas (membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do COAUDI), bem como para as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança. A referida Política aborda, ainda, os procedimentos e medidas adotadas pela Companhia para evitar infrações e as punições dos responsáveis, em caso de descumprimento.
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo	Sim	A Companhia possui Política de Doações e Patrocínios, disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia. Essa Política estabelece a vedação de doações e patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de

	conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.		campanha, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).